



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA do **CONTRATO** de Prestação de Serviços que entre si fazem o **CONTRATANTE DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o **CONTRATANTE** de CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, na Cidade de xxxxxxxx-PR, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor XXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no **Protocolo Administrativo Eletrônico nº 01-056879/2022**, acordaram firmar o presente Termo de Credenciamento, mediante Inexigibilidade de Licitação baseada no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº xxxx/2022-SMMA, nas condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no Decreto Municipal nº 610/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por este instrumento contratual a Receber, Armazenar, Reciclar, Reaproveitar, Beneficiar ou Compostar, Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba, e dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos, entregues pelo **CONTRATANTE**, na quantidade dem³/dia ou toneladas/dia.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** receberá os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhados pelo **CONTRATANTE**, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

Parágrafo Segundo

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente Termo de Credenciamento não envolve qualquer remuneração entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a in ocorrência de despesas, não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Não há exigência de prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, são estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Do CONTRATANTE:

- a. Entregar os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, nas dependências da **CONTRATADA** na forma e nas condições pactuadas.
- b. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c. Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- d. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio com a **CONTRATADA** e comunicação escrita dirigida à **Prestadora dos Serviços**.

II – Da CONTRATADA:

- a. A integral prestação dos serviços conforme definido na **Cláusula Primeira – Objeto**, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b. Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental.
- c. Elaborar e manter boletins diários de acompanhamento dos serviços prestados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, **com periodicidade mensal**, até o 5º (quinto) **dia útil** do mês subsequente, **relatório** consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados.
- d. Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- e. Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do Termo de Credenciamento.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

- f. Manter no serviço pessoal técnico, devidamente, habilitado, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução.
- g. Designar um responsável, o qual fará contato com o **CONTRATANTE** para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Termode Credenciamento.
- h. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados a este Termode Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Termode Credenciamento caberá ao Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues à **CONTRATADA**, e, particularmente, quanto as condições de funcionamento da Unidade de Processamento, visando a manutenção das condições operacionais da unidade para o bom funcionamento do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Materiais Inservíveis de Madeira do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do Departamento de Limpeza Pública às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, do Projeto Básico e deste Termode Credenciamento, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, e as multas previstas no item 16 – Sanções Administrativas/Penalidades do Edital de Credenciamento nº xxx/2022-SMMA, parte integrante e inseparável deste Termode Credenciamento como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o presente Termode Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

Parágrafo Terceiro

Compete ao Município por proposta do Gestor do Termode Credenciamento a aplicação de multas e penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

Parágrafo Quarto

Quando da aplicação de multas, o Município notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba em dívida ativa do **CONTRATANTE** ou cobrá-las judicialmente, bem como de aplicar a **CONTRATADA** as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto

No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o Município terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo Sétimo

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Termode Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Também poderá ocorrer a rescisão do Termode Credenciamento por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo.

O Município se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Termode Credenciamento, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Terceiro

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Município ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Termode Credenciamento, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, podendo o Município, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Termode Credenciamento.

Parágrafo Segundo

Caso o Município seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Termo de Credenciamento, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Município de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termode Credenciamento é decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxx/2022-SMMA– protocolizado sob nº 01-056879/2022 e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Legislação aplicável à execução do presente Termode Credenciamento e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termode Credenciamento compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DESTE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CURITIBA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal deste Termo de Credenciamento respectivamente, os servidores: Edelcio Marques dos Reis – Matrícula: 182.252, Edson Ribeiro – Matrícula: 145.263 e Marcelo Kviatcoski Martins – Matrícula: 155388, obedecido ao disposto no caput dos Arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXX de 2022.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª testemunha
NOME:
CPF/MF nº

2ª testemunha
NOME:
CPF/MF nº: